

Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/90

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º- É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

I- Para os que recebem até 03 (Tres) salários mínimos 62,90 (Sessenta e Dois, vírgula Noventa por cento).

II- Para os que recebem de 03 (Tres) a 20 (Vinte) salários mínimos o reajuste será de 62,90% (Sessenta e Dois Virgula Noventa por Cento), até o limite de 03 (Tres) salários, e ao valor restante de 53,55% (Cincoenta e Tres vírgula Cinco e Cinco por cento) mais um adicional de NCZ\$ 281,64 e ainda o adicional de NCZ\$ 159,24 ref. ao mês de Dezembro/89 não pago aos servidores municipais.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Lapa, em 23 de Janeiro de 1.990

MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI  
1º Secretário





Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Ofício nº 19/90

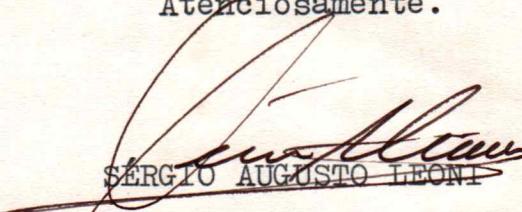
Lapa, 11 de janeiro de 1990

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, projeto de lei nº 01/90, que concede reajuste de vencimento ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

É grata a oportunidade para renovar protestos de real estima e especial consideração.

Atenciosamente.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 12/90

DATA 16 / 01 / 90

EXMO. SR.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 01/90

**Súmula:** Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial com base na Lei nº 7788 de 03-07-89, ao pessoal contratado pelo Município, aos ocupantes de cargos em comissão e ocupantes de funções gratificadas, nos seguintes moldes e percentuais:

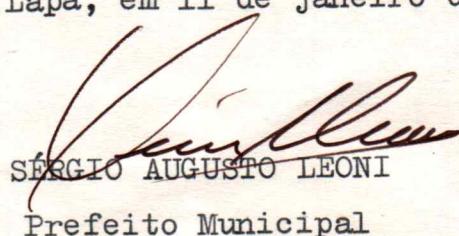
I - Para os que recebem até 03 (três) salários mínimos 62,90%.

II - Para os que recebem de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, o reajuste será de 62,90% até o limite de 03 (três) salários e ao valor restante, a correção de 53,55%, acrescido de um adicional de NCz\$ 281,64, e ainda, o adicional de NCz\$ 159,24 referente ao mês de dezembro de 1989, que não foi pago aos servidores municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de janeiro de 1990

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/90

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

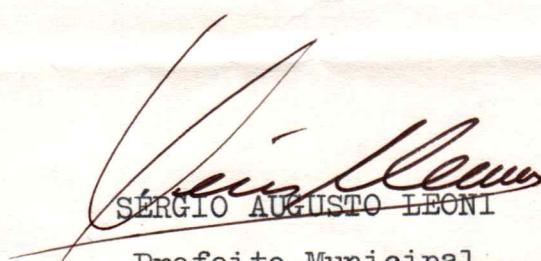
O inclusivo Projeto de Lei visa conceder um reajuste salarial ao funcionalismo municipal, conforme índices indicados no referido Projeto, e segundo o determinado pela Legislação Federal, de reajustes mensais.

Dentro desta sistemática procura-se dentro das disponibilidades financeiras do município, a correção de salários, visando minorar a situação aflitiva dos assalariados.

Pretende-se o pagamento da reposição salarial referente ao mês de dezembro de 1989, ora inclusa, visto a mesma ser devida, e por omissão, não ter sido incluída no pagamento relativo ao último mês do ano passado.

Por estas razões, esperando contar com a compreensão dos dignos Edis, espera-se seja o Projeto aprovado por essa Sábia Casa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de janeiro de 1990.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/90

O Reajuste Salarial é indispensável, tendo em vista a inflação que assola o país. O Município da Lapa vem adotando a política salarial preconizada pela lei nº 7.788 de 08 de Julho de 1.989.

A competência da iniciativa deste projeto é de exclusividade do Poder Executivo.

Esta Comissão nada tem a opor quanto a legalidade do projeto.

**É O PARECER**

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de Janeiro de 1.990

*Cesar Leoni*  
Cesar Augusto Leoni  
Presidente

*Osvaldo B. Camargo*  
Osvaldo Benedito Camargo

Membro

*Ernesto dos Santos Neto*  
Ernesto dos Santos Neto

Membro



*Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 01/90

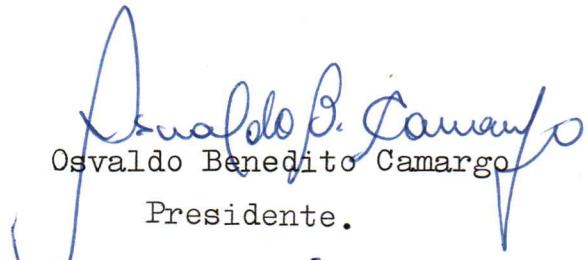
Pelo projeto em referência, o Executivo Municipal Propõe um reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionista e aposentados do Município, tornando-se este reajuste in dispensável tendo em vista a inflação que assola o país. Para tal reajuste, o Executivo toma como base a sistemática de reajustes mensais determinada pela lei 7.788 do Governo Federal.

Esta Comissão nada tem a opor com relação ao projeto, pois os recursos para as despesas decorrerão por conta da Lei Orçamentária.

É O PARECER

Edifício da Câmara Municipal da Lapa em 22 de Janeiro de 1.990

  
Ivo Cabrini  
Membro

  
Osvaldo B. Camargo  
Presidente.  
  
Arthur Oscar Vidal Moreira  
Membro